



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ACESSO À INTERNET

CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP DEDICADO E LINKS COMPARTILHADOS VIA FIBRA ÓTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA DE GUAÍRA E A EMPRESA XXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.496.850/0001-09, localizada na Rua 16 nº 1245 - Bairro Maracá - Guaíra/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Stefano Bonvino Stafuzza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 25.711.901-2 e CPF/MF n. 159.233.348-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX., inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede XXX, nº XXX, bairro: XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviço contínuo de Acesso à Internet por meio de Link Dedicado via fibra óptica com velocidade de 20 Mbs, e 2 link's compartilhados com velocidade mínima de 600Mbps, via fibra ótica, pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas em Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme o discriminado no Termo de Referência (Anexo ao contrato).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO

3.1. O serviço de acesso à Internet por meio de IP Dedicado e Compartilhado deverá ser instalado na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Guaíra, localizada na Rua 16, n. 1245, Maracá, na cidade de Guaíra/SP.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

3.2. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura do contrato (prazo de implantação). Tal prazo servirá para que a Contratada providencie toda estrutura necessária para disponibilizar o objeto para pleno uso do Contratante. No entanto, será considerado para cálculo do pagamento do serviço somente a data do efetivo início da prestação do serviço (primeiro dia de utilização).

4. CLAÚSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a instalação da infraestrutura, a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realização dos testes de conformidade, pronunciando-se de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

4.2. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo ao Contrato).

4.3. A data do Aceite Definitivo será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

4.4. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além da entrega do produto no prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda a:

5.1.1. Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo proposto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.) e também pelo fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” e a sala em que os equipamentos serão acomodados);

5.1.3. Solicitar autorização para interrupção programada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

5.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

5.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de informação ou esclarecimento;



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

5.1.6. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados e qualificados para executar qualquer serviço referente ao objeto contratado, observando as normas e política de segurança do CONTRATANTE;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.9. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.1.10. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas do produto entregue;

5.1.11. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Autarquia Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de instalação dos equipamentos necessários;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pela infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos pela CONTRATADA;
- 7.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXX (XXXXX) com 12 parcela mensais de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua para obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

9.1.1. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 107 e 124 da lei 14.133/2021 e suas alterações.



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze)** dias, contados a partir da data de “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. O não pagamento da Nota fiscal-fatura de serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso, estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

10.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e somente sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses da contratação, utilizando-se como índice para cálculo do reajuste o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

11.2. Os preços admitirão revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente.

11.2.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

11.2.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão previstos na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 01.01.01.01.031.2001 Manutenção Câmara Municipal.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência da contratação, a gestão e fiscalização será exercida pelo servidor RICARDO SOARES BORGHETTI, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, no decorrer da licitação:

- 15.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Fizer declaração falsa;
- 15.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 15.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.
- 15.1.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- c.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- d.** Impedimento de licitar e de contratar com o **Legislativo Municipal**, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes infrações por parte da contratada:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guaíra-SP, XXX de XXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUÍRA
CONTRATANTE
Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

XXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXX
XXXXXX